

Prova n.º 2

Prova prática de análise orgânica, a partir de um problema dado, com duração a fixar pelo júri.

Prova n.º 3

Interrogatório oral sobre as questões do programa, com a duração de quarenta minutos.

Ministério das Finanças, 17 de Junho de 1969. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 49 060

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 3 781 250\$, destinados quer a reforçar verba insuficientemente dotada, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Turismo»:

Artigo 134.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134, de 24 de Novembro de 1944, . . . » 3 000 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — Escola Profissional de Santa Clara»:

Artigo 432.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 2 «Para satisfação de todos os encargos com a alimentação, vestuário e calçado dos internados, nos termos do acordo celebrado entre o Ministério da Justiça e a Província Portuguesa da Sociedade Salesiana» (c) 625 000\$00

Alínea 3 «Para satisfação das despesas de administração, pessoal directamente empregado pela Sociedade Salesiana, luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e serviços clínicos» (d) 156 250\$00

781 250\$00

3 781 250\$00

(c) O subsídio será autorizado em função do número mensal de internados, o qual nunca será considerado inferior a cento e trinta.

(d) O subsídio mensal corresponde a 25 por cento do que for autorizado para alimentação, vestuário e calçado.

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1) 2 500 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1) 239 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1) 129 906\$50

Capítulo 5.º, artigo 432.º, n.º 1), alínea 1 362 343\$50

Capítulo 6.º, artigo 463.º, n.º 1) 50 000\$00

781 250\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 525.º, n.º 1), alínea 1 500 000\$00

3 781 250\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellaria de Abreu.

Promulgado em 4 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Junho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 24 123

Sendo do maior interesse a aplicação às províncias ultramarinas do Decreto n.º 49 011, de 20 de Maio de 1969, que permitiu aos examinandos do 2.º ciclo dos liceus, em certas condições, fazer exames por disciplinas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja tornado extensivo a todas as províncias ultramarinas o Decreto n.º 49 011, de 20 de Maio de 1969, acrescentando ao seu artigo único o seguinte número:

8. Compete aos governadores fixar o montante da propina a pagar por cada disciplina cujo exame for requerido, bem como o dos emolumentos pela passa-

gem de certidões por disciplinas a que se refere o n.º 6.

Ministério do Ultramar, 17 de Junho de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1969, suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 54, 1.ª série, de 5 de Março de 1969.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Subsídio proveniente do Fundo de Fomento e Propaganda do Café concedido a Timor em 1969»	500 000\$00
---	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	375 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	50 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	75 000\$00
	500 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 23 de Maio de 1969. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Matcus Nunes*.

Aprovado. — Em 30 de Maio de 1969. — O Subsecretário de Estado de Administração Ultramarina, *José Coelho de Almeida Cota*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 49 061

Diversas dificuldades, cuja remoção não se encontrava ao alcance dos serviços, obstaram a que se realizassem em tempo conveniente os provimentos dos lugares dos quadros docentes das escolas técnicas profissionais, declarados vagos, nos termos da lei, em Fevereiro último, resultando daí a impossibilidade de fazer publicar, no prazo também legalmente previsto, nova relação de vacaturas.

Considerando, pois, a necessidade de providenciar no sentido que tal situação exige;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O aviso a inserir no *Diário do Governo*, nos primeiros cinco dias de Junho, nos termos do artigo 185.º do Decreto n.º 37 029, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 40 714, de 1 de Agosto de 1956,

será publicado no corrente ano, pelo que respeita aos lugares de professor efectivo, mestre principal e mestre, até ao dia 31 de Julho.

Marcello Caetano — *José Hermano Saraiva*.

Promulgado em 4 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Junho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 24 124

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-716, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguinte:

NP-737 — Inspecção radiográfica de soldaduras topo a topo em aços.

Secretaria de Estado da Indústria, 17 de Junho de 1969. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

Portaria n.º 24 125

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-559, NP-560, NP-561, NP-562, NP-563 e NP-564, as seguintes normas provisórias:

P-559 — Aços e ferros fundidos sem liga. Determinação do teor em carbono total por combustão directa. Processo volumétrico.

P-560 — Aços e ferros fundidos sem liga. Determinação do teor em silício. Processo do ácido perclórico.

P-561 — Aços e ferros fundidos sem liga. Determinação do teor em manganés. Processo volumétrico do bismutato.

P-562 — Aços e ferros fundidos sem liga. Determinação do teor em manganés. Processo absorciométrico.

P-563 — Aços e ferros fundidos sem liga. Determinação do teor em enxofre. Processo gravimétrico.

P-564 — Aços e ferros fundidos sem liga. Determinação do teor em fósforo. Processo gravimétrico.

Secretaria de Estado da Indústria, 17 de Junho de 1969. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.